

Jornal Oficial

da União Europeia

L 315

Edição em língua
portuguesa

Legislação

51.º ano
25 de Novembro de 2008

| | | | |
|--------|----|---|----|
| Índice | II | <i>Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória</i> | |
| | | ORÇAMENTOS | |
| | | Parlamento Europeu | |
| | | 2008/869/CE, Euratom: | |
| | | ★ Aprovação definitiva do orçamento rectificativo n.º 7 da União Europeia para o exercício de 2008 | 1 |
| | | Aviso ao leitor (ver verso da contracapa) | s3 |

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.

Os números relativos à execução referem-se a todas as dotações autorizadas, incluindo as dotações orçamentais, as dotações adicionais e as receitas afectadas.

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 7 da União Europeia para o exercício de 2008

(2008/869/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008, tal como definitivamente aprovado em 13 de Dezembro de 2007 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ⁽³⁾,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 7/2008 da União Europeia para o exercício de 2008, apresentado pela Comissão em 15 de Setembro de 2008,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 7/2008, estabelecido pelo Conselho em 20 de Outubro de 2008,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução que o Parlamento Europeu aprovou em 21 de Outubro de 2008,

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 71 de 14.3.2008.

⁽³⁾ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído e o orçamento rectificativo n.º 7 da União Europeia para o exercício de 2008 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 21 de Outubro de 2008.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

**APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 7
DÁ UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008**

ÍNDICE

Página

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

| | |
|--------------------------------------|---|
| Secção III: Comissão | 5 |
| — Mapa de despesas | 6 |
| — Título 13: Política regional | 7 |

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

| Título | Designação | Dotações 2008 | | Orçamento rectificativo n.º 7 | | Novo montante | |
|--------|---|------------------------|------------------------|-------------------------------|------------|------------------------|------------------------|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 01 | ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS | 399 843 108 | 413 953 108 | | | 399 843 108 | 413 953 108 |
| 02 | EMPRESA | 584 259 816 | 530 836 316 | | | 584 259 816 | 530 836 316 |
| 03 | CONCORRÊNCIA | 92 469 867 | 92 869 867 | | | 92 469 867 | 92 869 867 |
| 04 | EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS | 11 482 263 347 | 11 133 430 372 | | | 11 482 263 347 | 11 133 430 372 |
| 05 | AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 54 071 553 837 | 52 457 417 501 | | | 54 071 553 837 | 52 457 417 501 |
| 06 | ENERGIA E TRANSPORTES | 1 915 116 407 | 1 708 975 007 | | | 1 915 116 407 | 1 708 975 007 |
| 07 | AMBIENTE | 402 488 305 | 297 622 305 | | | 402 488 305 | 297 622 305 |
| 08 | INVESTIGAÇÃO | 4 047 778 253 | 4 115 320 253 | | | 4 047 778 253 | 4 115 320 253 |
| 09 | SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO | 1 492 412 417 | 1 548 233 417 | | | 1 492 412 417 | 1 548 233 417 |
| 10 | INVESTIGAÇÃO DIRECTA | 361 422 000 | 372 417 000 | | | 361 422 000 | 372 417 000 |
| 11 | PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS | 976 197 100 | 807 991 951 | | | 976 197 100 | 807 991 951 |
| 12 | MERCADO INTERNO | 61 033 641 | 60 733 641 | | | 61 033 641 | 60 733 641 |
| 13 | POLÍTICA REGIONAL | 36 622 620 871 | 30 912 639 514 | 12 780 000 | 0 | 36 635 400 871 | 30 912 639 514 |
| 14 | FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA | 124 288 903 | 107 920 903 | | | 124 288 903 | 107 920 903 |
| 15 | EDUCAÇÃO E CULTURA | 1 331 452 201 | 1 341 859 393 | | | 1 331 452 201 | 1 341 859 393 |
| 16 | COMUNICAÇÃO | 206 336 798 | 196 956 798 | | | 206 336 798 | 196 956 798 |
| 17 | SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR | 682 712 057 | 564 148 871 | | | 682 712 057 | 564 148 871 |
| 18 | ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA | 714 434 878 | 551 941 878 | | | 714 434 878 | 551 941 878 |
| 19 | RELAÇÕES EXTERNAS | 3 918 594 643 | 3 298 156 881 | | | 3 918 594 643 | 3 298 156 881 |
| 20 | COMÉRCIO | 77 931 919 | 76 787 919 | | | 77 931 919 | 76 787 919 |
| 21 | DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP | 1 316 479 752 | 1 178 004 752 | | | 1 316 479 752 | 1 178 004 752 |
| 22 | ALARGAMENTO | 1 093 159 050 | 1 831 928 450 | | | 1 093 159 050 | 1 831 928 450 |
| 23 | AJUDA HUMANITÁRIA | 770 100 282 | 773 100 282 | | | 770 100 282 | 773 100 282 |
| 24 | LUTA CONTRA A FRAUDE | 74 378 000 | 69 328 000 | | | 74 378 000 | 69 328 000 |
| 25 | COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO | 176 764 806 | 176 764 806 | | | 176 764 806 | 176 764 806 |
| 26 | ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO | 963 537 940 | 966 037 940 | | | 963 537 940 | 966 037 940 |
| 27 | ORÇAMENTO | 273 655 597 | 273 655 597 | | | 273 655 597 | 273 655 597 |
| 28 | AUDITORIA | 10 238 890 | 10 238 890 | | | 10 238 890 | 10 238 890 |
| 29 | ESTATÍSTICAS | 121 204 623 | 106 004 623 | | | 121 204 623 | 106 004 623 |
| 30 | PENSÕES | 1 080 502 000 | 1 080 502 000 | | | 1 080 502 000 | 1 080 502 000 |
| 31 | SERVIÇOS LINGUÍSTICOS | 365 506 445 | 365 506 445 | | | 365 506 445 | 365 506 445 |
| 40 | RESERVAS | 1 824 993 050 | 567 758 950 | | | 1 824 993 050 | 567 758 950 |
| | Despesas D — Total | 127 635 730 803 | 117 989 043 630 | 12 780 000 | 0 | 127 648 510 803 | 117 989 043 630 |

TÍTULO 13
POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

- Estimular o potencial de crescimento dos Estados-Membros e regiões menos desenvolvidos («Convergência»),
- reforçar a competitividade e atractividade das regiões, assim como a sua capacidade de emprego, mediante a previsão das mutações económicas e sociais («Competitividade regional e emprego»),
- promover uma integração mais forte do território da UE para apoiar um desenvolvimento equilibrado e sustentável («Cooperação territorial europeia»),
- assistir os países candidatos, assim como potenciais países candidatos, no seu alinhamento progressivo com as normas e políticas da União Europeia («IPA»).

| Título Capítulo | Designação | Dotações 2008 | | Orçamento rectificativo n.º 7 | | Novo montante | |
|--------------------|--|-----------------------|-----------------------|-------------------------------|--------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 13 01 | DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA REGIONAL | 83 498 466 | 83 498 466 | | | 83 498 466 | 83 498 466 |
| 13 03 | FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS | 27 846 307 012 | 22 950 347 847 | | | 27 846 307 012 | 22 950 347 847 |
| 13 04 | FUNDO DE COESÃO | 8 150 101 978 | 6 723 382 004 | | - 12 780 000 | 8 150 101 978 | 6 710 602 004 |
| 13 05 | OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS | 282 302 218 | 895 000 000 | | | 282 302 218 | 895 000 000 |
| 13 06 | FUNDO DE SOLIDARIEDADE | 260 411 197 | 260 411 197 | 12 780 000 | 12 780 000 | 273 191 197 | 273 191 197 |
| | Título 13 — Total | 36 622 620 871 | 30 912 639 514 | 12 780 000 | 0 | 36 635 400 871 | 30 912 639 514 |

COMISSÃO

TÍTULO 13
POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | QF | Dotações 2008 | | Orçamento rectificativo n.º 7 | | Novo montante | |
|--|---|-----|----------------------|----------------------|-------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| | | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 13 04 | FUNDO DE COESÃO | | | | | | | |
| 13 04 01 | Fundo de Coesão — Conclusão de projectos anteriores (até 2007) | 1.2 | p.m. | 1 936 747 200 | | | p.m. | 1 936 747 200 |
| | Artigo 13 04 01 — Subtotal | | p.m. | 1 936 747 200 | | | p.m. | 1 936 747 200 |
| 13 04 02 | Fundo de Coesão | 1.2 | 8 150 101 978 | 4 786 634 804 | | - 12 780 000 | 8 150 101 978 | 4 773 854 804 |
| | Artigo 13 04 02 — Subtotal | | 8 150 101 978 | 4 786 634 804 | | - 12 780 000 | 8 150 101 978 | 4 773 854 804 |
| | Capítulo 13 04 — Total | | 8 150 101 978 | 6 723 382 004 | | - 12 780 000 | 8 150 101 978 | 6 710 602 004 |

Observações

O Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) determina as condições em que se procede ao reembolso de pagamentos por conta que não conduz a uma redução da participação do Fundo na intervenção em questão. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece as condições de reembolso de pré-financiamentos para o período 2007-2013.

13 04 02**Fundo de Coesão**

| Dotações 2008 | | Orçamento rectificativo n.º 7 | | Novo montante | |
|---------------|---------------|-------------------------------|--------------|---------------|---------------|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 8 150 101 978 | 4 786 634 804 | | - 12 780 000 | 8 150 101 978 | 4 773 854 804 |

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações relativas ao Fundo de Coesão no período de programação 2007-2013.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1084/2006.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE

| Título Capítulo Artigo Número | Designação | QF | Dotações 2008 | | Orçamento rectificativo n.º 7 | | Novo montante | |
|--|--|-----|--------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| | | | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 13 06 | FUNDO DE SOLIDARIEDADE | | | | | | | |
| 13 06 01 | Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros | 3.2 | 260 411 197 | 260 411 197 | 12 780 000 | 12 780 000 | 273 191 197 | 273 191 197 |
| | Artigo 13 06 01 — Subtotal | | 260 411 197 | 260 411 197 | 12 780 000 | 12 780 000 | 273 191 197 | 273 191 197 |
| 13 06 02 | Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação | 4 | p.m. | p.m. | | | p.m. | p.m. |
| | Artigo 13 06 02 — Subtotal | | p.m. | p.m. | | | p.m. | p.m. |
| | Capítulo 13 06 — Total | | 260 411 197 | 260 411 197 | 12 780 000 | 12 780 000 | 273 191 197 | 273 191 197 |

13 06 01 **Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros**

| Dotações 2008 | | Orçamento rectificativo n.º 7 | | Novo montante | |
|---------------|-------------|-------------------------------|------------|---------------|-------------|
| Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| 260 411 197 | 260 411 197 | 12 780 000 | 12 780 000 | 273 191 197 | 273 191 197 |

Observações

Esta dotação destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º ... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L ... de ..., p. ...).

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

AVISO AO LEITOR

As instituições europeias decidiram deixar de referir, nos seus textos, a última redacção dos actos citados.

Salvo indicação em contrário, entende-se que os actos aos quais é feita referência nos textos aqui publicados correspondem aos actos com a redacção em vigor.